

CONTRATO Nº 025/2011.

CONTRATO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMARES,
ESTADO DE PERNAMBUCO, E A EMPRESA
**DELMIRO CAMPOS ADVOGADOS
ASSOCIADOS.**

O MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o nº 10.212.447/0001-88, localizada na Praça Ismael Gouveia, nº 270, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade de nº 1.409.358/SSP-PE, e inscrito no CPFME sob o nº 091.248.534-53; doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DELMIRO CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob nº 10.212.826/0001-78, estabelecida na cidade do Recife, neste ato, representada por seu proprietário, Sr. Delmiro Dantas Campos Neto, portador da OAB/PE nº 23.101 e inscrito no CPFME sob nº 031.684.734-80, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado; na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, o seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente é a contratação de Empresa Especializada para executar **SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS**, tendo em vista proposta vencedora, adjudicada no Processo Licitatório nº 002/2011, na Modalidade Convite nº 001/2011, Tipo Menor Preço;

Subcláusula Única – Os serviços elencados nesta cláusula serão executados de acordo e em estrita obediência a Secretaria Municipal de Administração, partes integrantes e indissociáveis ao presente contrato.

DO PRAZO DO CONTRATO, PREÇO E CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de execução dos serviços será de 07/04/2011, contados a partir da data de assinatura deste contrato até o dia 07/01/2012, admitida a sua prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, desde que comprovada a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

Subcláusula Única – A prorrogação do prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelos serviços que a **CONTRATADA** prestar ao **CONTRATANTE**, na forma da CLÁUSULA PRIMEIRA, perceberá a importância de **R\$ 44.100,00** (quarenta e quatro mil e cem reais), a ser efetuado mensalmente no valor de **R\$ 4.900,00** (quatro mil e novecentos reais), de acordo com as exigências da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal;

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas correrão por conta do Crédito Orçamentário da Secretaria de Infraestrutura, Unidade Orçamentária 20.01 – Classificação Funcional Programática nº 04.122.2001.2008.0000 Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito, Categoria Econômica nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante do Orçamento Geral do Município dos Palmares para o Exercício Financeiro de 2011, Lei Municipal nº 1875 de 07-12-2010.

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA – CONTRATANTE e CONTRATADA, reservam-se nos direitos de: o primeiro ter assegurado a execução dos trabalhos por parte da segunda, que terá em contraprestação aos serviços prestados garantido o pagamento dos valores estipulados na CLÁUSULA TERCEIRA, sendo de responsabilidade de ambas: o pagamento por parte do CONTRATANTE dos valores acordados na mencionada Cláusula, bem como da CONTRATADA velar pela consecução dos trabalhos de forma sempre zelosa e de melhor aproveitamento para o CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do serviço mediante pagamento exclusivo daqueles já executados;

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA assume o compromisso de dar andamento normal à realização dos serviços, não permitindo que, por qualquer motivo, as mesmas venham a ter seu ritmo diminuído ou mesmo paralisado, salvo em decorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, e a extrapolação do prazo estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA para consecução dos trabalhos elencados na CLÁUSULA PRIMEIRA, a obrigará a continuidade dos trabalhos até a efetiva execução do objeto contratual;

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá enjeitar os serviços executados, se a CONTRATADA os executar de maneira diferente do solicitado ou não usar a técnica exigida para tal serviço;

Subcláusula Primeira – A CONTRATADA não poderá proceder quaisquer modificações nos projetos, os quais deverão ser rigorosamente executados. Eventuais modificações que se fizerem necessárias somente poderão ser procedidas pelo CONTRATANTE, após prévio entendimento, Por escrito, entre as partes.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA, para o presente serviço, fornecerá por sua conta, o pessoal necessários à execução dos serviços, bem como todo o material necessário para execução do Projeto;

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA terá responsabilidade exclusiva sobre questões trabalhistas, cíveis e previdenciárias, mesmo as que disserem respeito às exigências das autoridades fiscalizadoras, arcando com todo ônus decorrente de qualquer ação, ato ou omissão, inclusive em relação a terceiros porventura prejudicados;

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

Subcláusula Primeira - Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

Subcláusula Segunda - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante e, caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso.

Subcláusula Terceira -A aplicação das multas deverá se concretizar após comunicação por escrito, dirigida à CONTRATADA infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

I – Advertência;

II – Multas, na forma estipulada nas alíneas a e b, devendo o valor das mesmas ser recolhido no Setor de Tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções;

a) Para cada dia de atraso na implantação do serviço, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, multa diária no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor global do contrato;

b) Por uso de equipamento ou uniformes indeterminados para os serviços, após os prazos de implantação, multa diária no valor de equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fazenda Pública Municipal, por prazo de dois anos;

IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos 24 meses;

V – Rescisão contratual, nos termos do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas legais, além das demais sanções previstas no Capítulo IV da referida lei.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A rescisão das obrigações do contrato, resultantes da adjudicação do objeto licitatório, se processará de acordo com as disposições contidas no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

Subcláusula Única – Neste ato, reconhece a CONTRATADA os direitos do CONTRATANTE, conferidos pelo art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do citado diploma legal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do presente contrato não resulta, em nenhuma hipótese, vínculo de natureza trabalhista ou associativa entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as obrigações que assumirem, sejam de que natureza for;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Todos e quaisquer aditamentos ao presente contrato, bem como a alteração, total ou parcial, de qualquer de suas cláusulas ou condições, serão, obrigatoriamente, formalizadas por escrito, de nada valendo qualquer estipulação verbal a respeito;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Integram este contrato, independentemente de transcrição a proposta da CONTRATADA constante dos autos do processo licitatório e o Edital de Tomada de Preços;

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente contrato está fundamentado na Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, com o devido Procedimento Licitatório de nº 002/2011, na Modalidade Convite nº 001/2011, Tipo Menor Preço, devendo a mesma ser aplicada quanto à execução deste contrato e aos casos omissos, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

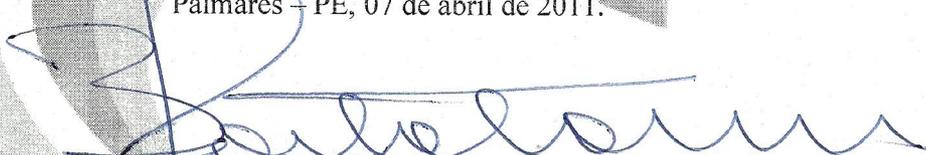
Subcláusula Única – Desde já, obriga-se a CONTRATADA em manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, consoante o preceituado no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

DO FORO

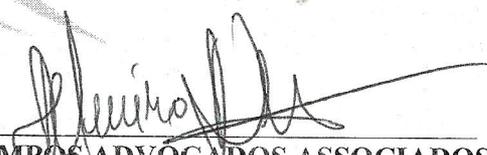
CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Comarca dos Palmares, Estado de Pernambuco, sede do CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para que sejam dirimidas as dúvidas oriundas da execução do presente instrumento, de acordo com o disposto no art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, para um só fim, na presença das duas testemunhas abaixo, que a todo o ato assistiram.

Palmares – PE, 07 de abril de 2011.

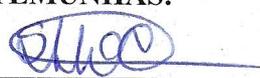


JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO
MUNICÍPIO DOS PALMARES
- CONTRATANTE -

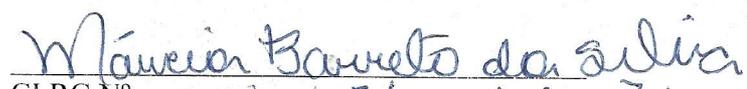


DELMIRO CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
- CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:



CIRG Nº:
CPF/MF Nº: 324 710 484-20



CIRG Nº: 056.654.244-71
CPF/MF Nº:

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO EM 07 DE ABRIL DE 2011.

CONTRATANTES

: MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, E A EMPRESA DELMIRO CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS.

OBJETO

: O objeto do presente é a contratação de Empresa Especializada para executar SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS, tendo em vista proposta vencedora, adjudicada no Processo Licitatório nº 002/2011, na Modalidade Convite nº 001/2011, Tipo Menor Preço;

PREÇO DOS SERVIÇOS

: Pelos serviços que a CONTRATADA prestar ao CONTRATANTE, na forma da CLÁUSULA PRIMEIRA, perceberá a importância de **R\$ 44.100,00** (quarenta e quatro mil e cem reais), a ser efetuado mensalmente no valor de **R\$ 4.900,00** (quatro mil e novecentos reais), de acordo com as exigências da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal;

PRAZO

: O prazo de execução dos serviços será de 07/04/2011, contados a partir da data de assinatura deste contrato até o dia 07/01/2012, admitida a sua prorrogação, a critério do CONTRATANTE, desde que comprovada a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

: As despesas correrão por conta do Crédito Orçamentário da Secretaria de Infraestrutura, Unidade Orçamentária 20.01 – Classificação Funcional Programática nº 04.122.2001.2008.0000 Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito, Categoria Econômica nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante do Orçamento Geral do Município dos Palmares para o Exercício Financeiro de 2011, Lei Municipal nº 1875 de 07-12-2010.

ORIGEM DOS RECURSOS

: Tesouro Municipal.